## TERMO ADITIVO ESPECÍFICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

## INDAIATUBA/SP – FERIADO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, inscrito no CNPJ sob nº 66.841.982/0001-52, representante da categoria profissional, doravante denominado SINDICATO PROFISSIONAL, neste ato representado por seu presidente que ao final assina; e, de outro, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 46.107.462/0001-03, representante da categoria econômica, doravante denominado SINDICATO PATRONAL, neste ato representada por seu presidente que ao final assina; ambos no âmbito de suas respectivas representações no município de Indaiatuba/SP, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ESPECÍFICO, com fundamento nos artigos 7º, XXVI, e 8º, III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 611 e seguintes da CLT e nas demais disposições aplicáveis, mediante os considerandos e cláusulas seguintes.

### CONSIDERANDOS E FUNDAMENTOS DA NEGOCIAÇÃO

**I –** CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece os acordos e as convenções coletivas de trabalho, assegurando a atuação dos sindicatos e a autonomia negocial coletiva, com preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores;

**II –** CONSIDERANDO que a tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 (ARE 1.121.633) prestigia a adequação setorial negociada, observados os direitos absolutamente indisponíveis, e que as presentes condições asseguram vantagens econômicas específicas aos empregados;

**III –** CONSIDERANDO que o artigo 614, § 3º, da CLT admite duração de até 2 (dois) anos para os instrumentos coletivos, sem estabelecer prorrogação automática de convenção celebrada por prazo inferior, e que as partes, por manifestação expressa e específica de vontade, deliberam ajustar exclusivamente os efeitos ora previstos;

**IV –** CONSIDERANDO que a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência encerrada em 31 de agosto de 2026, contemplou disciplina negocial relativa ao trabalho em feriados posteriores à data-base, notadamente 07 de setembro e 12 de outubro de 2026, objeto de entendimentos anteriores e de compromissos judiciais pertinentes, conforme os instrumentos próprios;

**V –** CONSIDERANDO que o artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000, incluído pela Lei nº 11.603/2007, condiciona o trabalho em feriados no comércio em geral à autorização em convenção coletiva, observada a legislação municipal;

**VI –** CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, introduziu modificações relevantes sobre duração do trabalho e repousos semanais, exigindo cuidadosa reavaliação de escalas e cláusulas na negociação da futura Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, ainda em curso entre os sindicatos;

**VII –** CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, exemplificada pelos julgados RO-10963-05.2016.5.03.0000 e RR-1000657-74.2020.5.02.0055, reconhece que a ausência ou o atraso de depósito administrativo não invalida, por si só, o conteúdo da negociação coletiva firmada, sem dispensar as providências legais de publicidade e registro;

**VIII –** CONSIDERANDO que, em razão da urgência do feriado do dia 15 de novembro de 2026 e da necessidade de regulamentar os efeitos econômicos do trabalho no mencionado feriado, as partes ajustam procedimento excepcional e limitado, preservando a negociação geral da categoria, e as demais garantias constitucionais e legais.

As partes convencionam as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DO RECONHECIMENTO DOS FERIADOS**

**Caput.** Os sindicatos convenentes ajustam, em caráter especial, a disciplina coletiva do trabalho a ser prestado no feriado do dia 15 de novembro de 2026, por empregados do comércio varejista abrangidos pelas respectivas representações no município de Indaiatuba/SP, condicionada ao integral cumprimento deste Termo Aditivo e da legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro.** A autorização negocial para o feriado do dia 15/11/2026 resulta da presente manifestação conjunta de vontade e não dispensa a observância da legislação municipal, das normas eleitorais e das condições individuais e coletivas de proteção ao trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS ADESÕES E DOS CERTIFICADOS ANTERIORES**

**Caput.** Por deliberação expressa dos sindicatos convenentes, ficam reconhecidos e estendidos, exclusivamente aos feriado previsto na Cláusula Primeira, os efeitos dos Certificados de Autorização de Trabalho aos Feriados regularmente expedidos durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, observadas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo primeiro.** As empresas titulares de certificados anteriores abrangidos por esta ratificação não necessitarão formular novo pedido de adesão para o feriado do dia 15/11/2026, desde que preservada sua regularidade e cumpridas as obrigações convencionais já exigíveis, inclusive os critérios documentais pertinentes da Cláusula 43, item II, da CCT 2025/2026.

**Parágrafo segundo.** O aproveitamento dos certificados anteriores decorre exclusivamente desta nova manifestação negocial, não significando restabelecimento automático da vigência integral da convenção anteriormente encerrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO EXCEPCIONAL E DO PRAZO DE 48 HORAS**

**Caput.** Excepcionalmente, as empresas abrangidas por este instrumento que não sejam titulares de certificado de adesão regularmente emitido na vigência da CCT 2025/2026 poderão requerer, perante o SINDICATO PATRONAL, sua regularização específica, mediante protocolo do pedido e comprovação das exigências da Cláusula 43, item II, da CCT 2025/2026, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do encerramento do feriado do dia 15 de novembro de 2026.

**Parágrafo primeiro.** O prazo especial previsto no caput é único e aplicável, exclusivamente para os efeitos econômicos e negociais deste Termo Aditivo, para às empresas que empregaram trabalhadores no feriado do dia 15/11/2026.

**Parágrafo segundo.** A concessão do certificado ficará condicionada à análise e à aprovação conjunta pelos sindicatos convenentes, mediante verificação das exigências específicas deste instrumento e das obrigações constituídas na vigência da CCT 2025/2026 que sejam pertinentes à adesão. O simples protocolo não assegura sua emissão.

**Parágrafo terceiro.** Somente as empresas com certificado anterior reconhecido nos termos da Cláusula Segunda ou com adesão excepcional tempestivamente requerida e efetivamente deferida poderão usufruir das condições econômicas ordinárias previstas na Cláusula Quarta. O indeferimento, a ausência de adesão ou o descumprimento das exigências sujeitarão a empresa ao regime de descumprimento negocial da Cláusula Quinta.

**Parágrafo quarto.** A regularização excepcional prevista nesta cláusula não constitui autorização genérica para outros feriados, nem prejudica o cumprimento de ordens judiciais específicas, quando existentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA AS EMPRESAS REGULARES**

**Caput.** As empresas regularmente autorizadas, na forma das Cláusulas Segunda e Terceira, deverão assegurar a cada empregado que trabalhar no feriado do dia 15/11/2026, cumulativamente:

**a)** adicional convencional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas no feriado, com discriminação própria no comprovante de pagamento e sem prejuízo dos demais direitos legalmente assegurados;

**b)** abono de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), por empregado e por feriado trabalhado, destacado no comprovante de pagamento como parcela indenizatória nos termos deste ajuste, observada a legislação aplicável;

**c)** alimentação no valor de R$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos), por empregado e por feriado trabalhado, mediante fornecimento gratuito de refeição pelas empresas que possuam cozinha e refeitório próprios ou forneçam refeições, ou, nas demais hipóteses, mediante auxílio-refeição gratuito ou indenização em dinheiro, paga no próprio dia da prestação dos serviços, contra recibo;

**d)** fornecimento de vale-transporte, na forma da legislação vigente, quando necessário para o deslocamento do empregado.

**Parágrafo único.** Os benefícios e adicionais acima são devidos de forma individualizada para cada uma das datas efetivamente trabalhadas, vedada sua compensação com abonos, repousos ou vantagens de natureza distinta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO NEGOCIAL E DOS VALORES MAJORADOS**

**Caput.** Constitui descumprimento negocial deste Termo Aditivo a utilização do trabalho de empregados nos feriados abrangidos sem certificado anterior aproveitável ou sem adesão excepcional regularmente deferida no prazo e nas condições previstos, bem como a inobservância das obrigações estipuladas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de ausência de adesão válida, requerimento intempestivo, indeferimento do pedido ou descumprimento das condições de autorização, a empresa ficará obrigada a pagar a cada empregado, por feriado efetivamente trabalhado, os seguintes valores majorados:

**a)** adicional convencional de 200% (duzentos por cento) sobre as horas trabalhadas no feriado;

**b)** abono de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por empregado e por feriado trabalhado;

**c)** alimentação no valor de R$ 32,27 e vale-transporte, nas mesmas condições da Cláusula Quarta.

**Parágrafo segundo.** Os valores majorados previstos no parágrafo primeiro correspondem ao dobro dos percentuais e do abono instituídos para empresas regularmente autorizadas e são devidos independentemente da multa normativa prevista neste instrumento e das demais medidas legais cabíveis.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento dos valores majorados não convalida, por si, o trabalho realizado sem autorização coletiva válida, não substitui o certificado de adesão e não afasta a caracterização do descumprimento negocial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA, DO DESCANSO E DA PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES**

**Parágrafo primeiro.** A jornada em cada feriado fica limitada a 8 (oito) horas de trabalho, vedada a prestação de serviços além desse limite, assegurado o intervalo intrajornada legal para refeição e descanso e observadas as demais normas de duração do trabalho.

**Parágrafo segundo.** O trabalho nos feriados será facultativo aos empregados, sendo vedadas imposição, punição, retaliação ou discriminação em razão da opção de não trabalhar.

**Parágrafo terceiro.** É proibido conceder a folga correspondente ao descanso semanal remunerado em dia de feriado, bem como utilizar a prestação de serviços nessas datas para desrespeitar o descanso dominical e as demais regras legais de proteção, inclusive as aplicáveis às empregadas, na forma do artigo 386 da CLT.

**Parágrafo quarto.** Fica vedado o trabalho de empregados menores de 18 (dezoito) anos e de gestantes nos feriados aqui regulados, ressalvada a manifestação expressa e por escrito dos próprios interessados ou de seus representantes legais, conforme o caso, exclusivamente quando o trabalho for admitido pelas normas de proteção aplicáveis, que não poderão ser afastadas por autorização individual.

**Parágrafo quinto.** A autorização aqui ajustada não implica negociação, compensação ou ampliação de jornada decorrente da EC nº 141/2026, matéria reservada à negociação coletiva geral ou a instrumento específico próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA PUBLICIDADE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** Os adicionais de 100% ou 200%, conforme a situação da empresa, e os abonos de R$ 140,00 ou R$ 280,00 deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento de novembro de 2026, observados os prazos legais de quitação e com discriminação individualizada no comprovante de pagamento. A alimentação fornecida em dinheiro será paga no próprio dia do trabalho, contra recibo.

**Parágrafo segundo.** As empresas abrangidas deverão manter afixada, em local visível e acessível aos empregados, cópia do respectivo certificado de adesão ou informação sobre sua situação de regularização, além de dar conhecimento das condições econômicas deste Termo Aditivo aos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro.** Os sindicatos convenentes poderão solicitar comprovantes de pagamento, recibos de alimentação, registros de jornada e documentos de adesão, para verificação do cumprimento deste instrumento, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA NORMATIVA**

**Caput.** O descumprimento de quaisquer disposições deste Termo Aditivo, inclusive as relativas à autorização, adesão, adicionais, abonos, alimentação, transporte, duração do trabalho, repouso, publicidade e fiscalização, sujeitará a empresa à multa normativa equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria de Empregados em Geral, previsto na Cláusula 4 da CCT 2025/2026, correspondente a R$ 2.068,51 (dois mil e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), por empregado prejudicado e por disposição descumprida, revertida ao respectivo empregado.

**Parágrafo único.** A multa não substitui o pagamento das parcelas devidas, os valores majorados da Cláusula Quinta, o cumprimento das obrigações convencionais ou as demais sanções e providências legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DOS EFEITOS E DA PRESERVAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO GERAL**

**Caput.** Este Termo Aditivo possui objeto material e temporal estritamente delimitado ao feriado de 15/11/2026, abrangendo as obrigações de pagamento, adesão e fiscalização deles decorrentes.

**Parágrafo primeiro.** As partes reconhecem que a vigência originária da CCT 2025/2026 encerrou-se em 31/08/2026. O presente ajuste, resultante de nova manifestação bilateral de vontade, não restabelece nem prorroga indistintamente as demais cláusulas da convenção, nem estabelece ultratividade automática; ratifica e ajusta, exclusivamente, as condições expressamente indicadas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Permanecem preservados os direitos e as obrigações constituídos durante a vigência da CCT 2025/2026, inclusive os oriundos de ajustes e decisões judiciais próprios, sem prejuízo de condições legais mais favoráveis e de situações jurídicas definitivamente constituídas.

**Parágrafo terceiro.** A celebração deste Termo Aditivo não constitui antecipação, renúncia, quitação ou concordância sobre salários, pisos, reajustes, regimes de jornada, escalas ou demais pontos da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, cuja negociação prosseguirá autonomamente à luz da EC nº 141/2026 e da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA, DAS FORMALIDADES E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Parágrafo primeiro.** As partes atribuem eficácia obrigacional ao presente ajuste a partir de sua assinatura, inclusive para a disciplina expressamente negociada dos direitos patrimoniais relativos ao feriado de 15/11/2026, observadas a legislação vigente e as decisões judiciais aplicáveis.

**Parágrafo segundo.** Os sindicatos promoverão o depósito, o registro e a publicidade deste instrumento pelos meios administrativos próprios, na forma do artigo 614 da CLT, sem prejuízo da jurisprudência do TST quanto à preservação da validade material do instrumento coletivo diante de eventual atraso ou ausência de registro.

**Parágrafo terceiro.** As disposições deste Termo Aditivo serão implementadas observadas as deliberações assembleares e demais requisitos de representação e aprovação aplicáveis, nos termos dos artigos 612 e 615 da CLT.

**Parágrafo quarto.** As divergências interpretativas serão submetidas inicialmente à apreciação conjunta dos sindicatos convenentes, sem prejuízo do direito de acesso à Justiça, das competências fiscalizatórias dos órgãos públicos e do cumprimento de determinações judiciais.

E, por estarem justos e acordados, os sindicatos convenentes firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos e negociais expressamente pactuados.

**Indaiatuba/SP, 11 de novembro de 2026.**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO ALVES RIBEIRO
Data: 11/11/2026 18:48:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUCIANO ALVES RIBEIRO**
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU**
Presidente da entidade sindical profissional

SANAE MURAYAMA SAITO:86722620859
Assinado de forma digital por SANAE MURAYAMA SAITO:86722620859
Dados: 2026.11.11 21:05:58 -03'00'

**SANAE MURAYAMA SAITO**
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**
Presidente da entidade sindical patronal